



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 90003/25/SMC-G**

**SEI Nº: 6025.2023/0012495-5**

**CONTRATANTE (UASG) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
DE SÃO PAULO – GABINETE (UASG 925054)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E  
REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES  
CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I DESTE EDITAL.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.811.432,98 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E ONZE  
MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 3/Setembro/2025 às 9:30h (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

## MINUTA DE EDITAL

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/25/SMC - G

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO e a Comissão de Contratação, designada pela autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 6025.2021/0012695-4, tornam público, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, **sob regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento de menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA: **3/Setembro/2025**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 9:30 horas – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

**CÓDIGO UASG: 925054**

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I E AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAIS

1.2. O prazo para execução do presente objeto é **10 (dez) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização, observado o artigo 111 da Lei Nº 14.133/2021 sem prejuízo das sanções administrativas previstas no contrato salvo apresentação de justificativa pela Contratada aceita pela Administração

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

#### 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a dotação orçamentária nº 98.25.13.391.3001.5.957.4.4.90.51.00.08.1.759.0402.1 - Unidade Executora 25.10, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.

2.2 O valor global máximo estimado desta despesa importa no valor estimado de **R\$ 1.811.432,98** (UM MILHÃO, OITOCENTOS E ONZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto na Planilha Orçamentária Referencial - Anexo III-A, parte integrante deste edital.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição, bem como, enviando o ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.5.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### **3.6. Não poderão disputar esta licitação:**

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**

3.6.5. Agente público, seja a que título for, direta ou indiretamente, da Prefeitura Municipal de São Paulo;

3.6.6. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91.

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Cooperativas, conforme Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens 3.6.2. e 3.6.3. as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10.1. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes condições:

3.11.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.11.2. Indicação da licitante responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de licitante líder;

3.11.3. Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.11.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.11.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

3.11.6 O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados; e

3.12 Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta.

3.13 As empresas interessadas em participar deste certame, opcionalmente poderão conhecer antecipadamente todas as condições que envolvam o desenvolvimento dos serviços, por meio da realização de vistoria facultativa no equipamento, para conhecimento e abrangência dos serviços discriminados no presente Memorial Descritivo, devendo apresentar Declaração de Vistoria **ANEXO VIII**, e não poderá alegar qualquer desconhecimento para o perfeito cumprimento do contrato, ou ainda, no caso em que a contratada opte por não realizar a vistoria, a Declaração de Vistoria - **ANEXO VIII** deverá ser substituída por declaração que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como não poderá alegar qualquer desconhecimento para o perfeito cumprimento do contrato, conforme **ANEXO VIII-A**.

3.13.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria (Facultativa) no local onde será prestados os serviços, acompanhado por servidor(a) designado(a) para esse fim, de segunda à sexta-feira das 10 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 3397-0046 / 0043 em horário comercial com a sra. Camila Spielmann e/ou Thiago Cesário Gomes.

3.13.2 A vistoria será realizada de forma individual para cada licitante, não sendo admitidas vistorias conjuntas.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

- 4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, considerando o critério de julgamento por menor preço;
- 4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DA GARANTIA DA PROPOSTA

5.1 A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto nas Portarias SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021 e nº 268 de 29 de agosto de 2004.

5.2 O valor da garantia para o presente objeto será de **R\$ 18. 114, 32 (dezoito mil cento e quatorze reais e trinta e dois centavos).**

5.2.1 A solicitação do Ofício Garantia deverá ser realizada pelo e-mail, [fguerra@prefeitura.sp.gov.br](mailto:fguerra@prefeitura.sp.gov.br), no qual deverá conter todas as informações da empresa, constante no ANEXO IV.

5.3 Após emissão do Ofício Garantia caberá a Empresa **licitante apresentar o recolhimento da garantia para análise e validação da Unidade licitante**, através do e-mail



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

[fguerra@prefeitura.sp.gov.br](mailto:fguerra@prefeitura.sp.gov.br), até a data de abertura da licitação, devendo ser observado o horário de entrega dos envelopes.

**5.3.1 O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados no item 7.19.1.**

**5.3.2 A Secretaria Municipal da Fazenda não emitirá o comprovante do recolhimento da garantia, sem o Ofício Garantia devidamente preenchido e assinado pela Comissão de Contratação da presente licitação**

5.4 A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

5.5 A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

5.6 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.8 Link do passo a passo para apresentação da garantia:

<https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/fazenda/1-orientacoes-licitacoes>

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. Valor total do item;
- 6.1.2. Descrição do objeto;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos momentos em que o sigilo seja essencial ao procedimento.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**;

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.13.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (dois) dias úteis** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do agente, auxiliado pela equipe de apoio.

7.19.1. No prazo acima descrito o licitante apresentará à Administração, por meio eletrônico:



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

- ✓ **Proposta Comercial** (Anexo III), utilizando como data-base a mesma do orçamento referencial elaborado pela Administração, ou seja, abril/2025;
- ✓ **Planilha de Preços Propostos** (Anexo III A), onde deverá constar os custos unitários e subtotais, correspondentes aos itens do orçamento referencial, conforme ANEXO III-A.
- ✓ **Demonstrativos das composições da(s) Taxa(s) de BDI proposta(s)** (Anexo III B), em forma de porcentagem, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre o custo global da Planilha de Preços Propostos.
- ✓ **Planilha de Composição de Leis Sociais e Trabalhistas** (ANEXO III-C);
- ✓ **Cronograma físico-financeiro** (Anexo III-D), observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.
- ✓ **Garantia da Proposta**, conforme item 5 e (ANEXO IV);

7.20. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. Contiver vício insanável;

8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no ANEXO I;

8.4.3. Apresentar preços inexequíveis, conforme §4º art. 59 do Decreto 62.100/2022, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

8.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

## 9. DA FASE HABILITAÇÃO

### 9.1. Prova de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, por meio dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de *sociedades comerciais* e, no caso de *sociedades por ações*, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b1) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de *sociedades civis*, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- b2) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de *sociedades por ações*, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de *empresa ou sociedade estrangeira* em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração Geral – Anexo VI.

### 9.2. Prova de **REGULARIDADE FISCAL**, por meio dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b.1) Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.
- c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET.
- d) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- e) Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (**CND**).
- f) Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **certidão expedida pelo órgão competente**, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.
- g) Regularidade perante a Fazenda Municipal de São Paulo, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários**.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

g.1) Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo** relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – ANEXO IV.

9.2.1. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, conforme Decreto nº 62.100/2022.

### **9.3. Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) Apresentar capital social ou Patrimônio Líquido com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;

9.3.1 Apresentar declaração de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

9.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.3 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

### **9.4. Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:**

a) Certidão atualizadas que comprovem o registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

b) Apresentação de profissional(is) devidamente habilitado(s), nos termos das Resoluções nº 218/73 e nº 1010/05 do CONFEA e da Resolução nº 21/12 do CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA ou CAU.



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**

c) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA ou pelo CAU, do(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), comprovando a execução de obra ou serviços semelhantes de complexidade igual ou superior à do objeto da licitação, correspondente ao objetivo (itens 1.0 e 3.0) do Memorial Descritivo, especificamente nos quesitos de maior relevância técnica discriminados abaixo:

c1) Restauro e reforma de edificação tombada por qualquer esfera de governo ou protegida por outro ato administrativo, lei ou por decisão judicial com área construída igual ou superior à 500 metros quadrados;

c2) Laudo técnico estrutural.

d) Admite-se que a comprovação dessas experiências possa ser por meio do acervo técnico de mais de um profissional, vinculado ao Conselho profissional CREA/CAU, devendo eles vincularem-se à responsabilidade técnica dos serviços a serem prestados no objeto da Contratação pretendida, cada qual nas áreas das atividades comprovadas.

e) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional em nome da licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de complexidade igual ou superior à do objeto da licitação, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, por meio de sua vinculação à CAT no caso do CREA ou certidão de acervo técnico com atestado (CAT-A), fornecido pelo CAU, especificamente nos quesitos de maior relevância técnica discriminados abaixo:

e1) Restauro e reforma de edificação tombada por qualquer esfera de governo ou protegida por outro ato administrativo, lei ou por decisão judicial com área construída igual ou superior à 500 metros quadrados;

e2) Laudo técnico estrutural.

e3) Caso o(s) atestado(s) apresentado(s) seja(m) de contratação de empresas reunidas em consórcio, será considerado para fins de comprovação das experiências, o percentual de participação de cada consorciado.

f) O(s) profissional (ais) indicado (s) deverá(ão) ainda manifestar sua concordância com a indicação para execução do objeto deste Edital, mediante apresentação, por escrito, de Declaração do Responsável Técnico, nos termos do ANEXO que integra este Edital, onde deverá ser indicada de modo expresse a disponibilidade, à época da execução do objeto, dos profissionais indicados. mediante apresentação, por escrito, de Declaração do Responsável Técnico, nos termos do ANEXO (VII) que integra este Edital, onde deverá ser indicada de modo expresse a disponibilidade, à época da execução do objeto, do(s) profissional (ais) indicado(s).

g) Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão.

h) Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei, terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

i) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

j) É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, a não observância deste disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

k) A verificação no SICAF e a solicitação de envio dos documentos de habilitação somente será feita ao licitante vencedor.

l) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.

m) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

n) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

### 9.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a. no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no Decreto Municipal Nº 48.184 e Decreto Municipal nº 50.977, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado ANEXOS X e XI;

b. tem ciência de que o descumprimento do Decreto Municipal Nº 48.184, de 13 de março de 2007, ou do Decreto Municipal nº 50.977 de 6 de novembro de 2009, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares

### 9.6 Tratando-se de consórcio:

9.6.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a. Designação do consórcio e sua composição;

b. Finalidade do consórcio;

c. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

9.6.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

9.6.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

### 10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada** imediatamente, sob pena de preclusão, **exclusivamente por meio eletrônico**, em campo próprio do sistema;

10.3. A falta de manifestação da(s) licitante(s) no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

10.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação,

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema não serão conhecidos.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

### 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

12.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

12.4. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

12.4.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente.

12.4.1.1. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

12.4.2. Documento comprobatório de garantia do contrato, que deverá ser prestada antes de sua lavratura do contrato.

12.4.3. Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

12.4.4. Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no artigo 5º do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009 e no artigo 5º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, e de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, conforme modelos constantes nos ANEXOS X e XI.

12.4.5. Certidão comprobatória de regularidade, perante a Prefeitura do Município de São Paulo, referente aos tributos relacionados com a prestação licitada e comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo.



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**

12.4.6. Certidão comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.4.7. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.4.8. Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social.

12.5. Os documentos acima citados deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.

12.6. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

12.7. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO II, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

12.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

### **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

13.2. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

13.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

13.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

13.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 13.2.

### 14. PENALIDADES

14.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

14.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

14.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

14.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

14.4. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 14.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

14.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, previstas na Minuta do Contrato.

14.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

14.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10h às 13h30 e das 15h às 16h30.

14.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

14.7.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

14.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

### 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos ou informações** relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida à comissão de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [smccaflitacoes@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smccaflitacoes@prefeitura.sp.gov.br)

15.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, por meio do endereço eletrônico [smccaflitacoes@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smccaflitacoes@prefeitura.sp.gov.br)

15.3.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

15.4. Caberá à comissão de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

15.6. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

15.7. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

15.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

16.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

16.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.10. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

16.11. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. A comissão de contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.13. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela comissão de contratação ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.

16.15. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

16.16. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

16.17. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

16.17.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

16.17.2. A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

16.18. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

16.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

16.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2.021.

16.21. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

16.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

16.23. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

**16.24 Fazem parte deste Edital como arquivos digitais e os anexos listados abaixo e que são de obrigatório conhecimento das empresas interessadas.**

### LINK PARA ACESSO:

[https://drive.google.com/drive/folders/1HFf5IBCqO2gm8IKGirvRwk228uKN930t?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1HFf5IBCqO2gm8IKGirvRwk228uKN930t?usp=drive_link)

I – MEMORIAL DESCRITIVO ARQ. DIGITAL;

I -A – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ARQ. DIGITAL;

I-B – PROJETO BÁSICO ARQ. DIGITAL;

II – MINUTA DE CONTRATO;

III – PROPOSTA COMERCIAL;

III-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PMSP ARQ. DIGITAL;

III-B – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS BDIs.

III-C – TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

III-D – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ARQ. DIGITAL;

III-E – MEMÓRIA DE CÁLCULO;

IV – OFÍCIO GARANTIA;

V – DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

VI – DECLARAÇÃO GERAL;

VII – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

VIII – DECLARAÇÃO FORMAL DE CONHECIMENTO PLENO;

IX – CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

X – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL, CONFORME DECRETO 48.184/07.

XI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL, CONFORME DECRETO 50.977/09.

XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

São Paulo, 27 de Agosto de 2025  
Fábio Medeiros Rocha Mattos

**Agente de Contratação**

---

**Portaria nº 106/2025**

### ANEXOS

**I - MEMORIAL DESCRITIVO – ARQUIVO DIGITAL**

**I -A – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ARQ. DIGITAL;**

**I-B – PROJETO BÁSICO ARQ. DIGITAL;**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** Nº 90003/25/SMC-G

**SEI Nº:** 6025.2023/0012495-5

**CONTRATANTE (UASG)** PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – UASG: 925054

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I E AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -  
e-mail: [smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br)



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

ARQUIVO DIGITAL DISPONIVEL NO LINK ABAIXO, COLAR E COPIAR NO NAVEGADOR:

[https://drive.google.com/drive/folders/1HFf5IBCgO2gm8IKGirvRwk228uKN930t?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1HFf5IBCgO2gm8IKGirvRwk228uKN930t?usp=drive_link)

## ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** Nº 90003/25/SMC-G

**SEI Nº:** 6025.2023/0012495-5

**CONTRATANTE (UASG)** PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – UASG: 925054

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I E AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

**TERMO DE CONTRATO Nº**

**PROCESSO:**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº** XXX/XX/SMC

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO:**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, e a empresa \_\_\_\_\_.

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, neste ato representada por \_\_\_\_\_, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_ (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. \_\_\_\_\_, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I E AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

1.1. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Memorial Descritivo e seus anexos, parte integrante deste edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada:

UNIDADE: CASA 2 – EMIA JABAQUARA

ENDEREÇO: Parque Lina e Paulo Raia – R. Volkswagen, S/N – Jabaquara, São Paulo – SP, 04344-020

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação **é de 10 (dez) meses**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço expedida pela Unidade Requisitante.

3.1.1 O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, a partir da Ordem de Início de Serviço expedida pela Unidade Requisitante.

3.1.2 A prorrogação do prazo de execução do contrato somente será formalizada pôr Termo de Aditamento, conforme Art. 111. da Lei Federal nº. 14.133/2021

3.2. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início:

- a) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e
- b) Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:
  - Risco de responsabilidade civil do construtor;
  - Contra acidentes de trabalho;
  - Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

3.3. A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT-Registro de Responsabilidade Técnica referente ao objeto a ser executado antes do faturamento da primeira parcela, sob pena de não receber o correspondente valor, caso não apresente a referida documentação.

3.3.1. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 10.2.1 do presente instrumento.

3.4. Considerando se tratar de contratação "por escopo", o presente instrumento poderá ser prorrogado desde que haja concordância das partes, conforme Art. 111 da [Lei 14.133/2021](#).

### CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar -  
e-mail: [smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br)



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de XXX (XXXXXX) dias é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº ....., no valor de R\$ .....(.....), onerando a dotação orçamentária nº ..... do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Memorial Descritivo e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**

- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório. do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2 A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Memorial Descritivo e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**

- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- k) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme Anexo III-D – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN –



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- h) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- i) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- j) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
  - notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
  - original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**

- comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAM

k) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição desses produtos;
- na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Memorial Descritivo e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.6. Os serviços somente serão considerados concluídos quando verificados que a execução foi feita obedecendo estritamente às disposições previstas neste Memorial Descritivo e demais documentos que o integrarem. Dessa forma, estarão prontos para os termos de verificação e de recebimento parcial e/ou total, provisório ou definitivo, o que for disposto legalmente;

9.6.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |
|                  |                    |

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                  |
|------|----------------------------------|
| 1    | 0,5% do valor mensal do contrato |
| 2    | 0,5% do valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% do valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% do valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% do valor mensal do contrato |
| 6    | 4,0% do valor mensal do contrato |



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

Tabela 3

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                               | GRAU | INCIDÊNCIA                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1    | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.                                                         | 1    | Por empregado e por dia        |
| 2    | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                    | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 3    | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.                                    | 5    | Por ocorrência                 |
| 4    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6    | Por ocorrência                 |

**Para os itens a seguir, deixar de:**

|    |                                                                                                                                                                                                                               |   |                                |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|
| 5  | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                                                                              | 1 | Por item e por ocorrência      |
| 6  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                        | 2 | Por ocorrência                 |
| 7  | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | 6 | Por mês                        |
| 8  | Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.                                                                                                                                          | 6 | Por mês                        |
| 9  | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.                                                | 2 | Por ocorrência e por dia       |
| 10 | Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.                                                          | 1 | Por ocorrência e por dia       |
| 11 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.                                                                                                         | 1 | Por ocorrência e por dia       |
| 12 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.                                   | 2 | Por ocorrência e por dia       |
| 13 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.                                                                                              | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 14 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas                                                                                                                                    | 1 | Por item e por ocorrência      |
| 15 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.                                                              | 2 | Por item e por ocorrência      |
| 16 | Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.                                                                     | 2 | Por dia                        |
| 17 | Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.                                                                                   | 4 | Por ocorrência                 |



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ ....., **correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento)** do valor total do contrato, sob a modalidade ....., nos termos do artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o prazo previsto no item 16.5 do Edital e observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.1 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

### **CONTRATANTE:**

### **CONTRATADA:**

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

## **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**

sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 90003/25/SMC-G sob documento SEI nº \_\_\_\_ e \_\_\_\_ do processo administrativo nº 6025.2023/0012495-5.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**CONTRATANTE**  
**CONTRATADA**

**Nome:**

**RG:**

**Cargo:**

**TESTEMUNHAS:**



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

## ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** Nº 90003/25/SMC-G

**SEI Nº:** 6025.2023/0012495-5

**CONTRATANTE (UASG)** PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – UASG: 925054

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I E AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

1. A empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, pela presente propõe executar o objeto licitado no processo acima referido pelo:
  - a. Valor do orçamento de custos básicos:
  - b. Valor das Despesas Indiretas:
  - c. Valor total:
2. **Data Base** julho /2024 atualizada março de 2025; (a mesma data do orçamento referencial)
3. A licitante declara que adotou Leis Sociais Trabalhistas de \_\_\_\_\_%(\_\_\_\_\_) para horistas.
4. A licitante declara que adotou BDI de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).
5. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
6. A licitante declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, referente à licitação acima referida, bem como às disposições das Leis Federais nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, que integrarão o ajuste correspondente.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

7. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias corridos, a contar da data de realização da sessão de abertura da licitação.

São Paulo, .....de.....de ..

**Assinatura do representante legal da empresa**

Razão Social: .....

CNPJ/MF: .....

Nome: .....

Cargo: .....



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa  
ANEXO III-A

## PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS ARQUIVO DIGITAL

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** Nº 90003/25/SMC-G

**SEI Nº:** 6025.2023/0012495-5

**CONTRATANTE (UASG)** PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - UASG: 925054

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I E AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

**ARQUIVO DIGITAL DISPONIVEL NO LINK ABAIXO, COLAR E COPIAR NO NAVEGADOR**

[https://drive.google.com/drive/folders/1HFf5IBCgO2gm8IKGirvRwk228uKN930t?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1HFf5IBCgO2gm8IKGirvRwk228uKN930t?usp=drive_link)



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

## ANEXO III-B DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DE BDI'S

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 90003/25/SMC-G

SEI Nº: 6025.2023/0012495-5

**CONTRATANTE (UASG)** PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – UASG: 925054

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I E AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

BDI \_\_\_\_\_ DESONERAÇÃO UTILIZADO POR SMC - \_\_\_\_\_%

|                    |  |  |
|--------------------|--|--|
| Escritório Central |  |  |
| Lucro Bruto        |  |  |
| IMPOSTOS           |  |  |

|    |  |  |
|----|--|--|
| C  |  |  |
| o  |  |  |
| n  |  |  |
| f  |  |  |
| i  |  |  |
| s  |  |  |
| PI |  |  |
| S  |  |  |
| IS |  |  |
| S  |  |  |
| B  |  |  |
| DI |  |  |



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** Nº 90003/25/SMC-G

**SEI Nº:** 6025.2023/0012495-5

**CONTRATANTE (UASG)** PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – UASG: 925054

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I E AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

## ANEXO III-C

**TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS - \_\_\_\_\_**



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

## ANEXO III-D CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ARQUIVO DIGITAL

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** Nº 90003/25/SMC-G

**SEI Nº:** 6025.2023/0012495-5

**CONTRATANTE (UASG)** PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – UASG: 925054

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I E AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

ARQUIVO DIGITAL DISPONIVEL NO LINK ABAIXO, COLAR E COPIAR NO NAVEGADOR:

[https://drive.google.com/drive/folders/1HFf5IBCgO2gm8IKGirvRwk228uKN930t?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1HFf5IBCgO2gm8IKGirvRwk228uKN930t?usp=drive_link)



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTENCIA DE DEBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 90003/25/SMC-G

SEI Nº: 6025.2023/0012495-5

**CONTRATANTE (UASG)** PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – UASG: 925054

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I E AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ - UF \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

**DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

**\*\* Deverá ser apresentada somente se a empresa não estiver cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo.**

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

## ANEXO V OFÍCIO GARANTIA DE PROPOSTA

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** Nº 90003/25/SMC-G

**SEI Nº:** 6025.2023/0012495-5

**CONTRATANTE (UASG)** Secretaria Municipal de Economia Criativa de São Paulo - SMC – Gabinete (UASG 925054)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I E AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

**OFÍCIO Nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_/SMC

**REF: GARANTIA DE PROPOSTA**

A empresa caucionante deverá apresentar, por meio de envio de mensagem eletrônica para caução, no e-mail departamental: [smcengenhariaearquitetura@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smcengenhariaearquitetura@prefeitura.sp.gov.br), a garantia inicial a ser ofertada para **Participação em Licitação**, com os respectivos dados abaixo:

01. NOME DA EMPRESA:

02. C.N.P.J.:

03. ENDEREÇO:

04. MUNICÍPIO:

05. TELEFONE:

06. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6025.2021/0012495-5

07. Nº DA LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica Nº 90003/25/SMC-G

08. VALOR DA GARANTIA EXIGIDA EM R\$: **R\$ 18. 114, 32 (dezoito mil cento e quatorze reais e trinta e dois centavos).**

10. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para execução de obra de restauro e reforma geral da Casa 2 da EMIA Jabaquara, conforme especificações constantes no memorial descritivo anexo I e as demais partes integrantes do edital.

11. LEI DA LICITAÇÃO Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

12. PRAZO DA GARANTIA: 90 DIAS

13. DATA LIMITE PARA ENTREGA DA GARANTIA no CAF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

14. OBSERVAÇÕES:

**Flavio Guerra Gonçalves Junior**



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

Supervisor de Engenharia e Arquitetura  
SMC/ CAF/ SEA

### ANEXO VI DECLARAÇÃO GERAL (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** Nº 90003/25/SMC-G

**SEI Nº:** 6025.2023/0012495-5

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I E AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA:**

1. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
4. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
6. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
7. na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação.
8. os profissionais vinculados a ela não participaram e não possuem responsabilidade pela elaboração dos projetos;
9. que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

### ANEXO VII (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** Nº 90003/25/SMC-G

**SEI Nº:** 6025.2023/0012495-5

**CONTRATANTE (UASG)** PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – UASG: 925054

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I E AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, neste ato relaciona os técnicos que ficarão vinculados a execução do objeto em questão, bem como, informa estar ciente de que, em caso de necessidade de substituição de referidos profissionais, está obrigada a substituí-los por profissionais de experiência equivalente ou superior, nos termos do inciso I do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 155 a 156 todos da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Eu, (profissional a ser contratado \_\_, registrado no CREA sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital da presente licitação e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços objeto da Conc. Eletrônica 90003/25/SMC-G em conformidade às normas do Conselho ao qual estou submetido.

| NOME | MODALIDADE | CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente |
|------|------------|------------------------------------------------------|
|      |            |                                                      |

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

#### CIÊNCIA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) DE SUA INDICAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação), inscrito no CREA sob nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da minha indicação como futuro responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, para execução do objeto em questão, não me opondo a referida qualificação.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa  
(nome completo, cargo ou função)

## ANEXO VIII (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO VISTORIA

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** Nº 90003/25/SMC-G

**SEI Nº:** 6025.2023/0012495-5

**CONTRATANTE (UASG)** PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – UASG: 925054

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I E AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

Pelo presente instrumento, o(a) Sr.(a) .....RG:....., DECLARA, sob as penas da lei, que **efetuiu vistoria** (facultativa) na CASA 2 / EMIA JABAQUARA local de execução do objeto da Licitação citada em Epígrafe e que tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta, implantação ou do perfeito cumprimento do Contrato.

ENDEREÇO: Parque Lina e Paulo Raia - R. Volkswagen, S/N - Jabaquara, São Paulo - SP, 04344-020

São Paulo , de de 2025.

Nome da Empresa.....

CNPJ.....

Representante

Legal.....



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

## ANEXO VIII -A (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO FORMAL DE CONHECIMENTO PLENO (De acordo com o artigo 38 da Lei 17.273/2020)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** Nº 90003/25/SMC-G

**SEI Nº:** 6025.2023/0012495-5

**CONTRATANTE (UASG)** PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – UASG: 925054

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I E AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ DECLARA que tem conhecimento pleno do escopo do objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento quanto às condições e locais de realização do objeto da contratação, e as exigências feitas pela Administração.

(LOCA DO ESTABELECIMENTO). \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Representante Legal / Procurador  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal / procurador)



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

## ANEXO IX CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** Nº 90003/25/SMC-G

**SEI Nº:** 6025.2023/0012495-5

**CONTRATANTE (UASG)** PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – UASG: 925054

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I E AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

Índice de Liquidez Geral (LG): 
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

Índice de Liquidez Corrente (LC): 
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Índice de Solvência Geral (ISG): 
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do profissional habilitado da área contábil)



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL, CONFORME DECRETO 48.184/07

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** Nº 90003/25/SMC-G

**SEI Nº:** 6025.2023/0012495-5

**CONTRATANTE (UASG)** PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – UASG: 925054

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I E AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAIS.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, e vencedor do procedimento licitatório nº 90003/25/SMC-G, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, processo nº 6025.2023/0012495-5, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL, CONFORME DECRETO 50.977/09

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** Nº 90003/25/SMC-G

**SEI Nº:** 6025.2023/0012495-5

**CONTRATANTE (UASG)** PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – UASG: 925054

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I E AS DEMAIS PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAIS.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, e vencedor do procedimento licitatório nº 90003/25/SMC-G, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, processo nº 6025.2023/0012495-5 declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

das sanções penais previstas em lei.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

### ANEXO XII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 90003/25/SMC-G

SEI Nº: 6025.2023/0012495-5

**CONTRATANTE (UASG)** PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – UASG: 925054

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURO E REFORMA GERAL DA CASA 2 DA EMIA JABAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I DESTE EDITAL.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

\_\_\_\_\_, [nome da empresa],  
\_\_\_\_\_, [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), localizada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, [cargo]  
\_\_\_\_\_, [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as  
penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como :

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

#### Local e data

**(Assinatura do Representante Legal da Empresa)**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)